LEI Nº. 1.190, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Institui o Dia do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motofretista (Motoboy e Mototaxista), a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pinheiral.

Art. 2º - O Dia Municipal do Motofretista (motoboy e mototaxista) tem como objetivo:

I – incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para reduzir os acidentes de trânsito envolvendo motoboys e mototaxistas em função das características próprias do exercício profissional;

II – discutir políticas públicas para tornar mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados, tais como capacetes, coletes, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras, bem como outros itens que contribuam para mitigar os danos de acidentes frequentes envolvendo motofretistas;

III – alertar os profissionais do segmento, para a importância da manutenção dos veículos e o uso de todos os equipamentos de segurança;

IV – instruir a sociedade, os motofretistas e os motoristas em geral, de que para tornar o trânsito harmonioso deve haver cooperação e respeito entre todos;

V – homenagear e reconhecer o valoroso serviço prestado pelos motofretistas;

VI – conscientizar os motoristas sobre a fragilidade dos motofretistas no trânsito;

VII – promover a conscientização dos profissionais sobre seus direitos e deveres.

Parágrafo único – Os eventos realizar-se-ão no transcurso da semana do dia 27 de julho de cada ano, com as devidas adequações buscando o melhor aproveitamento do calendário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de Maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO